



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

CONTRATO N.º 24/2017

Dispensa de Licitação n.º 17/2017

Contrato que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR** e de outro a empresa **INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**, com sede na Rua Vereador João Fuzetti /n.º 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF N.º 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **JOSE FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o n.º 466.291.309-87 e RG sob o n.º 3.491.299-8, doravante designada **CONTRATANTE**, de um lado e de outro, a empresa, **INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA-ME**, pessoa jurídica de Direito privado situada na Avenida Presidente Vargas, n.º 192, Centro, CEP 86.910-000, em Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob n.º 09.623.346/0001-10, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, **FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA**, brasileiro, empresário, portador da RG. sob o n.º 9.783.789-9/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 063.315.169-64, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem como origem o processo licitatório n.º 24/2017, modalidade Dispensa de Licitação n.º 17/2017, instaurado pela **CONTRATANTE**, objetivando:

1 - OBJETIVO: Aquisição de 01 (um) Monitor 18,5 polegadas para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Marumbi/PR.

2 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os equipamentos de informática, conforme sua Proposta Comercial constantes no processo licitatório.

b) Prestar esclarecimentos aos servidores envolvidos exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao objeto do presente Contrato, por telefone, e-mail (correio eletrônico) e/ou via fax, nos dias úteis e horários comerciais;

3 - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1. Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do presente Contrato, para entrega dos produtos.

3.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado em até igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado e aceito pela CÂMARA.

3.3. Local designado para entrega dos equipamentos/produtos: Seda da Câmara Municipal de Marumbi/PR.

3.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias úteis, para verificação da conformidade com a especificação, mediante atestado. Caso seja apontada qualquer divergência na configuração do equipamento ou constatado mau funcionamento, o prazo de pagamento será suspenso até que a irregularidade técnica seja sanada.

4-DA GARANTIA, DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A garantia oferecida para os equipamentos objetos deste Contrato (01 Monitor) é de 1 (um) ano, contado a partir da efetiva entrega.

4.2. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais).

4.3. No valor do Contrato incluem-se todos os impostos já incidentes, despesas de locomoção de funcionários, de transporte dos equipamentos da CONTRATADA para execução de eventuais serviços de reparos e assistência técnica.

4.4. A presente despesa onerará as dotações orçamentárias, abaixo indicadas, constante do orçamento da CÂMARA no presente exercício:

0008 4.4.90.52.00.00.00. - (Equipamentos e Material Permanente).

4.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o ateste da Nota Fiscal, conforme o disposto no Artigo 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, desde que o SERVIÇO seja realizado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização do CONTRATANTE, e que a empresa esteja em conformidade com a lei 9.430/96, Artigo 64.

4.6. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem de Pagamento.

4.7. A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o material não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE.

4.9. Na Nota Fiscal emitida para o CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito / emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

4.10. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.11. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.12. O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvados os casos previstos na legislação.

4.13. - Sobre os valores acima estão inclusos todos os encargos e impostos.

5. DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, sem ônus, mediante prévio e expresso aviso de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, em caso de inadimplência contratual, mediante simples notificação pelas partes inocentes.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor dos produtos e serviços não entregues.

5.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

5.3.1- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida de eventuais prejuízos, desde que devidamente comprovados.

5.3.2- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assumir por força deste Contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

6.2 - Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais Competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste Contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

6.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Jandaia do Sul/Pr. para solucionar quaisquer questões oriundas desta Dispensa de Licitação.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

Edifício da Câmara Municipal de Marumbi, 06 de outubro de 2017.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR
CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa
INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF/MF: _____

2. _____

CPF/MF _____